**PROJETO DE LEI Nº 40 DE 2019**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COOPERMOGI - COOPERATIVA DE TRABALHO DE BENEFICIAMENTO DE MATERIAIS, PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com a **COOPERMOGI - Cooperativa de Trabalho de Beneficiamento de Materiais Recicláveis,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 32.495.369/0001-09, localizada no Sítio Nossa Senhora das Graças (Gleba C, Lagoa dos Patos), Bairro Rural São João da Glória, neste Município, objetivando a permissão de uso de bens públicos para fins de implantação de programa de coleta seletiva e reciclagem, com a instalação de um “ECO PONTO”.

Parágrafo único. O ajuste terá o prazo de 5 (cinco) anos, a contar da assinatura do Termo de Convênio, prorrogável por igual período mediante prévio interesse das partes e autorização legislativa.

Art. 2º Para a consecução dos objetivos do Convênio, fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso do imóvel de sua propriedade e de uma Balança de Plataforma.

Art. 3º O imóvel a ser dado em permissão de uso está localizado na Rua Prof. Ana Luiza de Souza Aranha, nº 28, Vila Santa Luzia, Bairro do Tucura, inscrito no Cadastro Técnico Municipal sob nº 51-62-72-0288-001, contendo as seguintes medidas, divisas e confrontações abaixo descritas:

**DO IMÓVEL:** *Um lote de terreno contendo a área de 1.800,00 metros quadrados, medindo 29,70 metros de frente para a Rua Profª Ana Luiza de Souza Aranha,; do lado esquerdo de quem da rua olha para o imóvel mede 60,50 metros confrontando com a propriedade de Domenico Bianchi; do lado direito mede 56,70 metros confrontando com Wilson Antônio Rodrigues e nos fundos mede 30,30 metros confrontando com Maria José Pereira Martins.*

Art. 4º A entidade beneficiada fica comprometida a apresentar, até o 10° dia útil de cada mês, sua prestação de contas, bem como não dar outra destinação aos bens públicos cedidos, sob pena de revogação pura e simples do presente ato, sem prejuízo das demais penalidades legais.

Parágrafo único. A prestação de contas mensal, não exime a entidade da prestação de contas anual, exigida pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em especial a IN 02/2008, ou outra que vier a substituí-la.

Art. 5°A regulamentação da presente Lei se dará por meio de convênio a ser firmado entre as partes, onde deverão constar todas as especificações do bem móvel a ser cedido, além das respectivas obrigações e responsabilidades a que estará sujeita a entidade conveniada.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária proveniente da Secretaria de Meio Ambiente, suplementada se necessário.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 10 de maio de 2 019.

**CARLOS NELSON BUENO**

 Prefeito Municipal

**Projeto de Lei n° 40 de 2019**

**Autoria: Prefeito Municipal**